

- b) Currículo profissional, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação realizadas (cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras), devendo as mesmas ser comprovadas pelas formas previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;
- c) Certificado, autêntico ou autenticado, pelas formas previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, ou documento idóneo comprovativo das habilitações literárias.

11.1.1 — Sem prejuízo das prerrogativas conferidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, o júri reserva-se o direito, em sede da avaliação curricular, de exigir a exibição de original ou documento autenticado, para conferência.

12 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigido na alínea a) do n.º 11.1 determina a exclusão do concurso.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, na Rua da Horta Seca, 15, em Lisboa.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Engenheiro Adelino Pires Lopes, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Mendes Robalo da Silva, chefe de divisão.

Licenciada Maria Luísa Paiva de Andrada Figueira, assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Teresa Maria Alvarez Lima Costa, chefe de divisão.

Licenciado Mário de Sá Amorim, assessor principal.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

14 de Novembro de 2002. — O Presidente do Júri, *Adelino Pires Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro
e Minho

Despacho n.º 25 155/2002 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Setembro e de 14 de Outubro de 2002 do subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, respectivamente:

Américo do Nascimento Alonso, técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, com a mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2002. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 156/2002 (2.ª série). — Os artigos 56.º e 57.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, visaram definir os cursos qualificantes para o exercício de outras funções educativas, especialmente tendo em atenção os efeitos decorrentes da respectiva aquisição por docentes profissionalizados integrados na carreira (reposicionamento, bonificação e obrigatoriedade de exercício das funções).

Por outro lado, o regime da formação especializada encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, e legislação complementar, o qual definiu o âmbito dos cursos de formação especializada relevantes para o desenvolvimento do sistema educativo, estabelecendo os princípios gerais a que deve obedecer a respectiva estrutura e organização curricular, bem como os requisitos do seu funcionamento.

Finalmente, o Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, veio regular as condições em que os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário, titulares de um grau de bacharel ou equivalente para efeitos de prosseguimento de estudos, podem adquirir o grau académico de licenciado, prevendo a organização de cursos de formação complementar, que podem, nos termos da alínea b) do artigo 3.º, visar a qualificação para o exercício de outras funções educativas, e determinando, no n.º 3 do artigo 21.º, a consideração de tais cursos para efeitos de reposicionamento na carreira.

Através do presente despacho e decorrendo da interpretação integrada dos diplomas que regulam a qualificação para o exercício de outras funções educativas e os cursos de formação especializada, harmoniza-se a respectiva aplicação, atendendo às específicas finalidades prosseguidas por aqueles diplomas e respeitando o carácter enquadrador das matérias relativas ao pessoal docente do ensino não superior que reveste o ECD.

Assim:

Sendo necessária a definição dos cursos que conferem qualificação para o exercício de outras funções educativas, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 56.º e no artigo 57.º do ECD, bem como a definição da competência para proceder ao reposicionamento na carreira previsto no n.º 3 do artigo 56.º, decorrente da aquisição dos referidos cursos;

Encontrando-se aquela definição sujeita a despacho do Ministro da Educação, nos termos do n.º 4 do artigo 56.º do ECD;

Atendendo a que não se justificam dois processos paralelos de reconhecimento de cursos qualificantes para o exercício de outras funções educativas, sistema que, embora sem lógica jurídica, acaba por decorrer da regulamentação efectuada pelo despacho n.º 809/97, de 22 de Maio, e respectivas actualizações;

Tendo em atenção que o processo regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/97 se configura como adequado aos fins visados pelos artigos 56.º e 57.º do ECD e, para além disso, se constitui como o sistema normativo mais desenvolvido e estabilizado;

Sem prejuízo da salvaguarda das expectativas criadas pela publicação do despacho n.º 809/97, de 22 de Maio, com a rectificação n.º 784/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Agosto de 1997, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 12 916/98, de 27 de Julho, e 9126/2001, de 2 de Maio, com a rectificação n.º 1605/2001, de 11 de Julho, aos docentes que já tenham iniciado a respectiva frequência à data da publicação do presente despacho;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 56.º do ECD, determino:

1 — Os cursos qualificantes para o exercício de outras funções educativas, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 56.º e no artigo 57.º do ECD, são os acreditados pelo conselho científico-pedagógico da formação contínua (CCPFC) como cursos de formação especializada, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril.

2 — As licenciaturas e os diplomas de estudos superiores especializados constantes do anexo ao presente despacho, que não sejam acreditados nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, produzem os efeitos previstos nos artigos 56.º e 57.º do ECD apenas para os docentes que já tenham iniciado a respectiva frequência à data da publicação do presente despacho.

3 — Compete ao departamento central do Ministério da Educação responsável pela gestão dos recursos humanos da educação a determinação da mudança de escalão nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do ECD, a requerimento dos interessados.

3.1 — O prazo para a decisão é de 30 dias após a recepção do respectivo requerimento.

4 — Esclarece-se ainda que:

4.1 — O aditamento ao anexo ao presente despacho dos cursos a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 255/98,

de 11 de Agosto, previsto no n.º 3 do artigo 21.º do mesmo diploma, considera-se automaticamente feito com a respectiva acreditação pelo CCPFC.

4.2 — A integração do grau de mestre ou de doutor em área prevista no n.º 1 do artigo 56.º do ECD, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, é satisfeita através da acreditação pelo CCPFC como curso de formação especializada nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97.

5 — São revogados os despachos n.ºs 809/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1997, com a rectificação n.º 784/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997, 12916/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 27 de Julho de 1998, e 9126/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2001, com a rectificação n.º 1605/2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 11 de Julho de 2001, cessando funções o grupo de trabalho criado pelo despacho n.º 809/97.

6 — É igualmente revogado o n.º 1 do despacho n.º 6775/97, de 29 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199,

de 29 de Agosto de 1997, na redacção dada pelo despacho n.º 9126/2001, de 2 de Maio, bem como o seu n.º 2.

7 de Novembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Na coluna 1 é indicado o nome oficial do curso.

Na coluna 2 é indicado o grau ou diploma, de acordo com o seguinte código:

L — licenciatura;

DE — diploma de estudos superiores especializados.

Na coluna 3 é indicado o nome do estabelecimento de ensino.

Curso	Grau/ diploma	Estabelecimento de ensino
Administração e Gestão Escola	DE	Escola Superior de Educação de Almeida Garrett. Escola Superior de Educação de Beja. Escola Superior de Educação de Lisboa.
Administração Escolar	DE	Escola Superior de Educação de Bragança. Escola Superior de Educação de Castelo Branco. Escola Superior de Educação de Fafe. Escola Superior de Educação de Portalegre. Escola Superior de Educação do Porto. Instituto Superior de Ciências Educativas — ISCE. Escola Superior de Educação e Trabalho. Universidade da Madeira.
Administração Pública	L	Universidade do Minho.
Administração Pública Regional e Local	L	Universidade de Minho.
Análise e Organização do Ensino	DE	Escola Superior de Educação da Guarda.
Animação Comunitária e Educação de Adultos	DE	Escola Superior de Educação do Porto.
Animação Cultural de Escola	DE	Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada. Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.
Apoio Educativo	DE	Escola Superior de Educação de Santa Maria.
Apoio Educativo a Populações Especiais	DE	Escola Superior de Educação de Santarém.
Ciências da Comunicação	L	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões (Lisboa). Universidade Fernando Pessoa. Universidade Independente de Lisboa.
Ciências da Comunicação e da Cultura	L	Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG (Lisboa).
Computadores no Ensino	DE	Escola Superior de Educação de Faro.
Comunicação	L	Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.
Comunicação e Novas Tecnologias no Ensino	DE	Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.
Comunicação Educacional Multimédia	DE	Escola Superior de Educação de Santarém.
Comunicação Social	L	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa. Universidade da Beira Interior. Universidade do Minho.
Currículo e Supervisão	DE	Escola Superior de Educação do Porto.
Direcção Pedagógica e Administração Escolar	DE	Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada. Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.
Educação — área de especialização em Administração Escolar ...	DE	Universidade de Évora.
Educação — área de especialização em Necessidades Específicas de Educação.	DE	Universidade de Évora.
Educação de Adultos e Desenvolvimento Comunitário	DE	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Educação e Grupos em Risco	DE	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Educação Especial	DE	Escola Superior de Educação de Beja. Escola Superior de Educação de Castelo Branco. Escola Superior de Educação de Coimbra. Escola Superior de Educação de Faro. Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada. Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo. Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu. Escola Superior de Educação de Lisboa. Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti. Escola Superior de Educação do Porto. Escola Superior de Educação de Torres Novas. Universidade do Minho.
Educação Especial — Dificuldades de Aprendizagem	DE	Escola Superior de Educação de Faro.
Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º Ciclo).	DE	Escola Superior de Educação de Lisboa. Escola Superior de Educação do Porto.
Educação Especial — Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário.	DE	Escola Superior de Educação de Lisboa. Escola Superior de Educação do Porto.
Educação Especial — ramo Problemas de Aprendizagem e Comportamentos.	DE	Universidade do Minho.

Curso	Grau/ diploma	Estabelecimento de ensino
Educação Especial e Reabilitação	L	Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.
Educação Infantil e Básica Inicial — ramo Administração Educacional.	DE	Universidade do Minho.
Educação Infantil e Básica Inicial — ramo Associativismo Educacional.	DE	Universidade do Minho.
Educação Infantil e Básica Inicial — ramo Educação Comunitária	DE	Universidade do Minho.
Educação Infantil e Básica Inicial — ramo Metodologia e Supervisão em Educação de Infância.	DE	Universidade do Minho.
Educação Infantil e Básica Inicial — ramo Novas Tecnologias e Imagem.	DE	Universidade do Minho.
Educação Infantil e Básica Inicial — variante Novas Tecnologias no Ensino.	DE	Universidade do Minho.
Engenharia Electrotécnica e de Comptadores	L	Instituto Superior Técnico.
Engenharia Informática Industrial	DE	Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.
Ensino — área de especialização em Administração Escolar	DE	Universidade de Évora.
Ensino — área de especialização em Necessidades Específicas de Educação.	DE	Universidade de Évora.
Ensino Tecnológico, Profissional e Artístico — opção de Animação Social.	DE	Escola Superior de Educação do Porto.
Gestão	L	Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.
Gestão das Artes na Cultura e na Educação	DE	Universidade Internacional.
Gestão de Empresas	L	Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.
Gestão e Administração Escolar	DE	Instituto Superior de Línguas e Administração.
Gestão e Administração Pública	L	Universidade do Minho.
Gestão e Desenvolvimento Social	L	Escola Superior de Educação de Viseu.
Gestão Escolar	DE	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
Gestão Informática	DE	Universidade Católica Portuguesa.
Gestão Pedagógica e Administrativa	DE	Escola Superior de Educação João de Deus.
Gestão Pedagógica e Educacional	DE	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.
Informática	L	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Informática — ramo Educacional	DE	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Informática (Ensino de)	L	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Informática Aplicada à Educação	DE	Instituto Superior de Matemática e Gestão de Lisboa.
Inspeção Escolar — Área Pedagógica	DE	Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.
Integração Escolar	DE	Instituto Politécnico Autónomo.
Metodologia e Supervisão de Form. de Prof. dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico.	L	Universidade Portucalese Infante D. Henrique.
Novas Tecnologias da Comunicação	DE	Universidade do Algarve.
Novas Tecnologias na Educação	DE	Escola Superior de Educação de Beja.
Organização Curricular e Metodologias Educativas	DE	Escola Superior de Educação de Castelo Branco.
Organização e Administração Escolares	DE	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Organização e Intervenção Sócio-Educativa	DE	Escola Superior de Educação de Bragança.
Orientação e Gestão Educacional	DE	Universidade de Aveiro.
Orientação Educativa	L	Escola Superior de Educação da Guarda.
Orientação Educativa	DE	Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.
Orientação Pedagógica	DE	Escola Superior de Educação de Leiria.
Psicopedagogia Curativa	L	Escola Superior de Educação da Guarda.
Reabilitação	DE	Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.
Saúde Mental Comunitária	DE	Universidade Católica Portuguesa.
Sindicalismo e Educação	DE	Escola Superior de Educação da Guarda.
Sistemas e Tecnologias de Informação	DE	Escola Superior de Educação de Beja.
Supervisão	DE	Escola Superior de Educação de Castelo Branco.
Supervisão Educativa	DE	Universidade Moderna.
Supervisão Pedagógica	DE	Instituto Superior de Psicologia Aplicada.
Supervisão Pedagógica e Gestão de Formação	DE	Instituto Superior de Psicologia Aplicada.
	DE	Escola Superior de Educação da Guarda.
	DE	Escola Superior de Educação de Viana do Castelo.
	DE	Escola Superior de Educação de Faro.
	DE	Instituto Superior de Ciências Educativa — ISCE.
	DE	Escola Superior de Educação de Portalegre.
	DE	Universidade de Évora.
	DE	Escola Superior de Educação de Lisboa.

Despacho n.º 25 157/2002 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto na alínea c) do artigo 12.º e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, nomeio, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, em regime de substituição, para o cargo de director dos Serviços Técnico-Pedagógicos, Acção Social e Desporto Escolar, da Direcção Regional de Educação do Norte, o licenciado Zeferino Luís Barros Lemos, professor do quadro com nomeação definitiva do 1.º grupo do ensino básico da Escola E. B. 2, 3 Frei Manuel de Santa Inês, de Baguim do Monte.

2 — Este despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

8 de Novembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Despacho n.º 25 158/2002 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto na alínea c) do artigo 12.º e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, nomeio, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão Técnico-Pedagógica, da Direcção Regional de Educação do Norte, a licenciada Maria da Conceição Magalhães Faria, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola E. B. 2, 3 Gomes Teixeira no Porto.

2 — Este despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

11 de Novembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.